



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DANIEL ALMEIDA

MPV - 410/07

00003

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007**

Suplente de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11 02 2008 às 18:15

[Assinatura] /Matr.: *[Assinatura]*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007

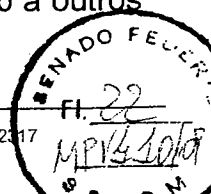
Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

EMENDA Nº

Suprimam-se, no art. 1º, os §§ 3º e 5º do art. 14-A, acrescido à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

JUSTIFICAÇÃO

A informalidade que na prática predomina no trabalho rural não tem sido favorável à saúde dessa espécie de relação empregatícia. O desconhecimento generalizado da mais elementar regra do direito trabalhista a que determina o preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social, promovido por quase todos os empregadores da área, deve ser combatido pelo Poder Público, ao invés de legitimado. Entregues à própria sorte, os chamados "bóias-frias", grupo alcançado pelo § 3º do dispositivo emendado, não poderão mais sequer sonhar em alcançar o mesmo tratamento que é assegurado a outros trabalhadores.

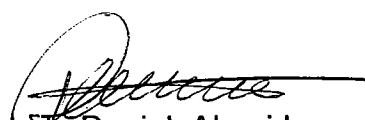




Da mesma forma, é abusiva e imoral a presunção estabelecida pelo § 5º do dispositivo alcançado pela presente emenda. Adotar-se como pressuposto a inexistência da relação empregatícia, ante a exclusão ilegal do nome do trabalhador do documento por meio do qual são recolhidas as contribuições previdenciárias, corresponde a amparar o transgressor da lei e desproteger sua vítima, no mais das vezes incapaz de identificar a falha.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.


Deputado Daniel Almeida
PC do B-BA

